

**Anexo III – Minuta de Contrato  
Edital RPA 005/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº \_\_\_\_/2026**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato com base nas condições do Edital de Seleção de Pessoa Física nº 005/2026, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de nível superior, para prestação de apoio jurídico, voltado a revisão normativa e análise da conformidade legal relacionada, conforme módulos previstos no plano de ensino, visando o atendimento das atividades previstas no projeto “*Gestão Ambiental em processos de Extinção de Empresas Públicas Binacionais: Estudo da Inventariança da Alcantara Cyclone Space (ACS)*”, para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens 3.1 e 3.2 do Edital de RPA nº 005/2026.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto vem sendo desenvolvido pela Universidade de Brasília - UnB, cujas metas e objetivos o(a) CONTRATADO(A) declara conhecer e a cumprir naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

**Parágrafo Segundo:** A motivação do projeto decorre da necessidade de apoiar tecnicamente o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) na consolidação da inventariança da extinta Alcântara Cyclone Space (ACS), por meio da caracterização e diagnóstico dos passivos ambientais e sociais existentes na área anteriormente ocupada pela empresa, situada no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), no Estado do Maranhão. O projeto tem como propósito subsidiar, com base em metodologia e conhecimento técnico-científico, a formulação dos instrumentos de regularização e recuperação ambiental conduzidos pelo MCTI e pelos órgãos competentes, em conformidade com as exigências do IBAMA, da SEMA/MA e de outros órgãos de controle. Ao mesmo tempo, reafirma o papel da Universidade de Brasília (UnB) como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão comprometida com a geração de conhecimento científico aplicado à gestão ambiental pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS**

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Entrega de relatórios mensais de acompanhamento durante a vinculação do especialista ao projeto;
- b) Entregas trimestrais de relatórios consolidados com os resultados obtidos na pesquisa.

**Parágrafo Primeiro:** Como resultado das atividades executadas, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar os seguintes Produtos:

03 PRODUTOS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
<p><b>PRODUTO 1:</b></p> <p><b>RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de relatório técnico-jurídico contendo:</li> <li>• levantamento da legislação ambiental aplicável aos PBAs, PRAD e PRPA;</li> <li>• identificação de normas federais, estaduais, distritais e infralegais pertinentes;</li> <li>• análise dos instrumentos normativos relacionados à recuperação ambiental e gestão ambiental aplicáveis ao projeto;</li> <li>• sistematização das exigências legais e regulatórias incidentes sobre os documentos ambientais objeto da contratação;</li> <li>• recomendações preliminares para adequação normativa dos instrumentos analisados</li> </ul>	<p><b>30 dias após a assinatura do contrato</b></p>
<p><b>PRODUTO 2:</b></p> <p><b>PARECER JURÍDICO SOBRE ADEQUAÇÃO NORMATIVA DOS PBAS</b></p>	<p>Elaboração de parecer técnico-jurídico contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• análise da conformidade legal dos PBAs, PRAD e PRPA em relação à legislação ambiental vigente;</li> <li>• identificação de dispositivos normativos que demandem atualização ou adequação dos documentos;</li> <li>• análise de compatibilidade com normas ambientais, administrativas e regulatórias aplicáveis;</li> <li>• orientações jurídicas para</li> </ul>	<p><b>60 dias após a assinatura do contrato</b></p>

	<p>atualização dos instrumentos ambientais;</p> <p>recomendações voltadas ao fortalecimento da segurança jurídica e conformidade regulatória do projeto.</p>	
<p><b>PRODUTO 3:</b></p> <p><b>RELATÓRIO JURÍDICO CONCLUSIVO E CONSOLIDAÇÃO DE DIRETRIZES NORMATIVAS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de relatório técnico-jurídico conclusivo contendo:</li> <li>• consolidação das diretrizes legais aplicáveis aos PBAs, PRAD e PRPA;</li> <li>• compilação das recomendações jurídicas decorrentes das análises realizadas;</li> <li>• proposição de diretrizes para manutenção da conformidade legal e regulatória dos instrumentos ambientais;</li> <li>• orientações para atendimento a exigências de órgãos de controle, fiscalização e licenciamento ambiental;</li> <li>• relatório conclusivo com subsídios jurídicos para apoio à tomada de decisão institucional.</li> </ul>	<p><b>90 dias após a assinatura do contrato</b></p>

**Parágrafo Segundo:** Os produtos deverão ser apresentados em documento PDF devidamente assinados e encaminhados por e-mail em conjunto com os artefatos gerados (arquivos editáveis quando aplicável) em anexo.

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja necessário, o(a) contratado(a) terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Coordenação do Projeto, para proceder às adaptações e melhorias solicitadas.

**Parágrafo Quarto:** A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pelo(a) CONTRATADO(A), à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

**Parágrafo Quinto:** O atraso na entrega dos Produtos, por culpa do(a) CONTRATADO(A), acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias e disponíveis para que o(a) CONTRATADO(A) execute os serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

### II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, executando-os de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação para com a CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela elaboração dos Produtos contratados, observando os objetivos e a metodologia do Projeto;
- c) Manter absoluto sigilo a respeito de todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- d) Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços e elaboração dos Produtos contratados e entregá-los dentro do prazo estabelecido;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar a execução dos serviços e entrega dos Produtos;
- g) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e entrega dos Produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total bruto de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

PARCELAS	(%)	VALOR BRUTO	CONDIÇÃO
<b>1ª Parcela</b>	33,33 %	R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)	mediante a entrega e aprovação do <b>Produto 1</b>
<b>2ª Parcela</b>	33,33 %	R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)	mediante a entrega e aprovação do <b>Produto 2</b>
<b>3ª Parcela</b>	33,33 %	R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)	mediante a entrega e aprovação do <b>Produto 3</b>

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação de cada um dos Produtos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. Os pagamentos estão condicionados à aprovação desses Produtos pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação de cada um dos Produtos.

**Parágrafo Terceiro:** Sobre o valor dos pagamentos dos serviços haverá a retenção: **a)** Do Imposto de Renda – IR; **b)** Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e **c)** Da contribuição previdenciária para o INSS, exceto se for comprovado o recolhimento pelo teto máximo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **até 120 (cento e vinte) dias**, contada da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da UnB, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;

**IV** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da multa poderá ser retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Segundo:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade a respeito das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os Produtos contratados, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) está ciente e concorda que o tratamento dos dados e informações relacionados ao objeto do presente Contrato deverá observar a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se por qualquer descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, oriundo da execução das atividades deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação ao(à) CONTRATADO(A) com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada, tão somente, ao pagamento dos serviços/produtos efetivamente entregues e aprovados até então.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes se comprometem a restituir a outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), que desenvolverá suas atividades de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

O(A) CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da

CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Terceiro:** A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2026, em 01 (uma) via em formato eletrônico, juntamente com duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Brasília, na data de assinatura.

### **PELA FINATEC**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da FINATEC

### **CONTRATADO(A)**

\_\_\_\_\_

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_